

**DECRETO Nº 4.156, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**

Regulamenta, no âmbito do Município de Lambari, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Lambari, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 - Lei Aldir Blanc;

**DECRETA :**

**Artigo 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Lambari, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

**Artigo 2º.** De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, compete aos municípios:

I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das



medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Artigo 3º.** Os postulantes ao benefício de que trata o inciso I do artigo 2º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado no endereço eletrônico: <http://www.lambari.mg.gov.br/>.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

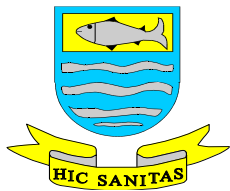
V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;



X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

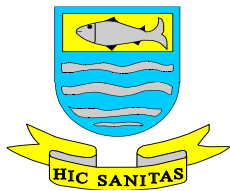
XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

**Artigo 4º.** A Secretaria Municipal de Turismo irá dispor, por meio de editais, os mecanismos para consecução do disposto no inciso II do artigo 2º deste Decreto.



**Artigo 5º.** Ficam nomeados os seguintes membros para comporem, sob a coordenação do primeiro, Comitê Gestor para acompanhamento e gestão dos procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) Ana Paula Nunes dos Santos
- b) Letícia Maria Aparecida Barros Silva
- c) Moab da Silva Santos

II – representantes da Sociedade Civil:

- d) Ana Carolina Tomaz Tucci
- e) Carlos Eduardo Carvalho de Castro
- f) Eduardo Nogueira Martins

§ 1º. Ao responsável pela coordenação compete:

I – operacionalizar a Plataforma +Brasil;

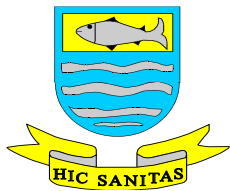
II – coordenar as prestações de contas relativas aos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 2º. Ao Comitê Gestor compete:

I – atuar em consonância com as diretrizes advindas dos Governos Federal e Estadual, mediante acompanhamento das publicações e normas relativas ao tema;

II – promover e acompanhar o cadastramento de artistas, agentes, fazedores e espaços culturais locais, cujos dados subsidiarão a implantação do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais;

III – auxiliar o Setor de Cultura na elaboração dos editais de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto;



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

---

IV – validar os cadastros de que trata o artigo 3º deste Decreto.

**Artigo 6º.** Ficam garantidos a fiscalização, a participação e o controle social das ações estabelecidas neste Decreto.

**Artigo 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de setembro de 2020.

*Sérgio Teixeira*  
*Prefeito Municipal*

*Wagner Silva Teixeira*  
*Chefe de Gabinete*

Registrado e Publicado em \_\_\_/\_\_\_/2020 \_\_\_\_\_ Chefe de Gabinete.